

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA CNPJ 75.220.954/0001-09** através de seu Presidente infra-assinado e, de outro, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA CNPJ 78.637.824/0001-64**, através do seu Presidente, infra-assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, têm como justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, mediante as seguintes cláusulas:

01 - VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de maio de 2005 até 30 (trinta) de abril de 2006.

02- REAJUSTE SALARIAL: Todos os empregados integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, que percebem salário superior ao piso salarial, terão os salários fixos, ou parte fixa dos salários mistos reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005, mediante a aplicação do percentual global de 7.30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

02.1 - Aos empregados admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2004, será garantido o reajuste estabelecido acima (cláusula 02), proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS | ANO | TOTAL |
|-----------|------|-------|
| MAIO | 2004 | 7.30% |
| JUNHO | 2004 | 6.69% |
| JULHO | 2004 | 6.08% |
| AGOSTO | 2004 | 5.47% |
| SETEMBRO | 2004 | 4.87% |
| OUTUBRO | 2004 | 4.26% |
| NOVEMBRO | 2004 | 3.65% |
| DEZEMBRO | 2004 | 3.04% |
| JANEIRO | 2005 | 2.43% |
| FEVEREIRO | 2005 | 1.82% |
| MARÇO | 2005 | 1.22% |
| ABRIL | 2005 | 0.61% |

03 - COMPENSAÇÃO: No reajuste previsto na "cláusula 02", poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2004 a 30 (trinta) de abril de 2005, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO: Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo.

04.1- a) Para os empregados que trabalham na copa, cozinha, limpeza, vigia, contínuos, "Office Boy", pacóteiro e porteiro fica assegurado o piso salarial, após 60 (sessenta) dias de serviço no valor de R\$ 347,37 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);

b) Após 90 (noventa) dias de serviço o valor de R\$ 368,09 (trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos);

c) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial, após sessenta dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 368,09 (trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos);

d) Após 90 (noventa) dias de serviço fica assegurado o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

e) As diferenças salariais decorrentes do reajuste, incidentes nos salários pagos de 1/5/2005 a 31/7/2005, previstas na "cláusula 02" deverão ser pagas juntamente com os salários já corrigidos correspondentes a agosto de 2005;

f) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2005.

05 - COMISSIONISTA: Os empregados que percebam sob forma de comissões terão como garantia de remuneração mínima, o equivalente ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devidos a partir de 01/05/2005; Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido, ficam excluídos desta garantia;

05.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC mês a mês acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

05.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho;

05.3 - GESTANTE COMISSIONISTA: fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá a média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula "5.1";

05.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que estes realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões;

05.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado;

05.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras, que efetivamente ficar à disposição do empregador, incluindo-se as horas extras constantes das "cláusulas 11, 11.1 e 12".

06 - HORAS EXTRAS: A remuneração das horas extras, será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de 02 (duas) horas por dia.

07 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

08 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:

08.1 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 1 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa;

08.2 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE: a empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação, até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional;

08.3 - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença ou for acometido de doença profissional, conforme definido na legislação previdenciária e de acidente de trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal, e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.



09 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

09.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados;

09.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões;

09.3 - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código;

09.4 - **ABONO DE FALTAS ÀS MÃES:** Fica estabelecido entre as partes, que as mulheres terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06(seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

09.5 - **CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa, caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

09.6 - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes, que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas); respeitando a jornada de 44 horas semanais;

09.7 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

09.8 - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando o seu uso for exigido; ficando o empregado obrigado a devolvê-los por ocasião da rescisão do contrato;

09.9 - O início do período de gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com os domingos e feriados;

10 - **JORNADA SEMANAL:** Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

10.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval;

10.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção, deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento;

10.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na "cláusula 11" desta Convenção, salvo negociação coletiva específica;

10.4 - A autorização municipal, no caso da "cláusula 10.3", deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos;

10.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convencentes;

11 - **DATAS PROMOCIONAIS:** Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DA PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS.**

11.1 - Nos dias a seguir relacionados, a jornada será a seguinte:

MAIO/2005 - MÃES

07/05/2005 (sábado) das 9h00min às 18h00min

JUNHO/2005 - NAMORADOS

11/06/2005 (sábado) - das 9h00min às 18h00min

AGOSTO/2005 - PAIS

13/08/2005 (sábado) - das 9h00min às 18h00min

OUTUBRO/2005 - CRIANÇAS

08/10/2005 (sábado) - das 9h00min às 18h00min

ABRIL/2006 - PÁSCOA

15/04/2006 (sábado) das 09h00min às 18h00min;

12. **HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS:** Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional, será das 09:00 as 18:00 horas;

MAIO/2005

Dias 7 (sete) e 14(quatorze);

JUNHO/2005

Dias 4(quatro) e 11(Onze);

JULHO/2005

Dias 9(nove) e 16(dezesseis);

AGOSTO/2005

Dias 6(seis) e 13(treze);

SETEMBRO/2005

Dias 3(três) e 10(dez);

OUTUBRO/2005

Dias 1º.(primeiro) e 8(oito);

NOVEMBRO/2005

Dias 5(cinco) e 12(doz)

JANEIRO/2006

Dias 07(sete) e 14(quatorze)

FEVEREIRO/2006

Dias 04(quatro) e 11(onze)

MARÇO/2006

Dia 4.(quatro) e 11(onze)

ABRIL/2006

Dias 1º(primeiro) e 8 (oito)

12.1 - Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09:00 as 13:00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional, em horário diferente do ora avençado;

13. **JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005:**

13.1 - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro de 2005, será o seguinte:

13.2 - Para o período de 5/12/05 a 23/12/05, a jornada de trabalho de 2ª a 6ª-feira poderá ser prorrogada até às 22h00m, nos sábados, dias 10, 17 e 24, a jornada poderá ser das 09h00m às 18h00m. As horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira, após às 18h00m e, aos sábados, após às 13h00m, deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, deverão ser remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal;

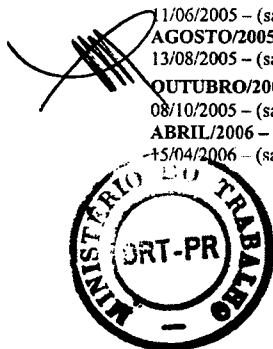
13.3 - Devido às jornadas especiais de trabalho nos dias 10(dcz) e 18(dez) de dezembro/2005, não haverá expediente e jornada de trabalho no comércio varejista no dia 27(vinte e sete) de fevereiro/2006, e no dia 1º de março/2006 - quarta-feira de cinzas - o comércio somente iniciará o expediente e a jornada de trabalho a partir das 12h00m. A jornada de trabalho realizada no dia 18 de dezembro/2005 (domingo), será compensada no dia 2 (dois) de janeiro de 2006; e a realizada no dia 10/12/2005 (feriado municipal em Londrina) será compensada no dia 27/02/2006 (segunda-feira de carnaval); e, no dia 1º de março, até às 12h00m. É vedada compensação em horas extras executadas.

13.4 - Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2005 haverá um intervalo de duas horas para alimentação e repouso, no horário de almoço, e de uma hora para o jantar. Nesta última hipótese de trabalho o empregador fornecerá uma refeição/marmite, ou valor correspondente a R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por opção do empregado.

13.5 - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e empresas para prorrogação ou compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados;

14 - **POLÍTICA SALARIAL** - Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

15 - **BANCO DE HORAS:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:



a) As prerrogativas da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2005). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;

c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada, terão essas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado;

d) Acima do limite mencionado no item "b" haverá necessidade da prévia homologação pelo sindicato da categoria profissional;

15.1 - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 15;

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL): Haverá Contribuição Assistencial (Reversão Assistencial) nos termos do artigo 513º, letra "e" da CLT, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) descontados da remuneração integral de AGOSTO/2005 que será recolhida até o dia 10 de SETEMBRO/2005; e, 4% (quatro por cento) descontada da remuneração integral de NOVEMBRO/2005, que será recolhida até o dia 10 de DEZEMBRO/2005, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, cujas importâncias deverão ser para crédito na conta nº 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Ouro-Verde - Londrina, através de bloqueio de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, ou depositadas em qualquer agência bancária.

16.1 - É obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após o mês de MAIO/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior;

16.2 - Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do Sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

17 - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Haverá desconto em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA** - entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PITANGUEIRAS, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÁ, LEÓPOLIS,

MIRASSOLVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOPEMA, TAMARANA, de duas Taxas de Reversão Assistencial Patronal, devendo a primeira ser recolhida até 15 de junho de 2005, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para as micro-empresas, R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2005, devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. A segunda parcela, no mesmo valor, deverá ser recolhida até o dia 15 de novembro de 2005.

As empresas que já efetuaram o recolhimento da primeira parcela da Taxa de Reversão Assistencial Patronal em junho/2005 estão dispensadas da obrigação pecuniária agendada para até 15 de junho de 2005.

Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, pela matriz e por filiais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária, até a data do vencimento, ou, após o vencimento, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, agência 1582-2, conta nº 12.585-7. As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

17.1 - O inadimplemento das "cláusulas 16 e 17" está sujeito às penalidades da "cláusula 18" da presente Convenção.

17.2 - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa comprovará o recolhimento da taxa de reversão assistencial e contribuição sindical patronal, dos últimos seis (6) meses;

18 - A infração das cláusulas 16, 16.1, 16.2 e 17 da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT; e, além de poder ser cobrada pela via ação de cumprimento.

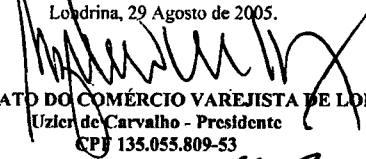
19 - A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial Patronal e Contribuição Assistencial devidas aos Sindicatos Convenientes serão ajuizadas, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho conforme disposto no art. 114, *caput*, e incisos I, VII e IX, da Constituição Federal.

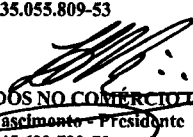
20 - As partes acordantes outorgam ao Sindicato classista, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não do empregado.

21 - **PENALIDADES:** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações objeto das cláusulas e termos acordados, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

22 - **ABRANGÊNCIA:** As cláusulas e termos aqui convencionados abrangem todos os contratos de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica, conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos Convenientes.

Londrina, 29 Agosto de 2005.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA
Uziel de Carvalho - Presidente
CPF 135.055.809-53


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
José Lima de Nascimento - Presidente
CPF 045.633.799-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Adições, constante do processo nº 46293.002453/WOS-46
Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 094 data 29/08/05




Hélio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LON/PR